



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/MG

Decisão nº 18088469/2021-URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/MG

Processo: 08354.000494/2021-67

Assunto: **Decisão em processo administrativo de apuração de infração - Lei 13.445/17**

FATOS E FUNDAMENTOS

Assumindo o feito na qualidade de responsável por este grupo de registro, constato tratar-se de processo administrativo de apuração de infração instaurado a partir da lavratura do respectivo auto em desfavor de ANDREW KULIKOV, nele devidamente qualificado, por infração ao artigo 109, II da Lei 13.445/17 c/c artigo 307, II do Decreto 9.199/17. Adotadas as providências previstas nos §§ 1º a 3º do 309 do regulamento e oportunizado o prazo previsto § 4º do mesmo dispositivo, apresentou tempestiva defesa apresentada, contudo, em língua inglesa, o que contraria o disposto no art. 22, § 1º da Lei 9.784/99. Em homenagem ao direito de defesa, contudo, é possível apreender que foca seus argumentos na alegação de que:

- recebeu orientação através de contato telefônico, de 26/02/2021, segundo a qual poderia se apresentar a esta unidade de registro em busca da renovação de seu prazo de estada mesmo que este já estivesse vencido há um dia, podendo fazê-lo até as 17h;
- tendo comparecido à unidade em 01/03/2021, ou seja, no primeiro dia após o vencimento (28/02/2021) conforme orientado, foi informado que o expediente, para serviço de renovação de prazo de estada de visitantes, há havia se encerrado naquele dia;
- retornou no dia seguinte, oportunidade em que foi autuado.

Junta cópia da autuação, do termo de notificação, da página de identificação de seu passaporte e faz menção a certa gravação anexada à mensagem que carrou a peça de defesa, mas não juntada ao processo no SEI PF, infere-se, por impossibilidade técnica do sistema, desconhecendo-se assim o seu teor.

Verifico inicialmente que o autuado adentrou o território nacional em 30/11/2020, tendo-lhe sido concedidos 90 dias de prazo de estada, que expiraram em 28/02/2021, restando configurado, de início, o excesso de prazo.

Não soa verossímil que tenha recebido informação conforme alegado, pois que a orientação passada às telefonistas é no sentido de que o pedido de renovação de prazo de visitantes deve se dar ainda dentro do prazo originalmente concedido, bem como que qualquer dúvida ou situação de natureza mais complexa seja encaminhada à conta desta unidade de registro, canal através do qual poderão ser sanadas.

De outro lado, a prudência recomendaria que o autuado tivesse buscado informações acerca dos trâmites para renovação não no último dia útil imediatamente anterior ao vencimento do seu prazo, com fez.

Ausentes prescrição, reincidência, agravantes ou vícios processuais.

DECISÃO

Diante do exposto, **resolvo ratificar a aplicação da pena de multa no valor de R\$ 200,00** (duzentos reais) a **ANDREW KULIKOV em razão de ultrapassar em 02 dias o prazo de estada legal no país.**

Mantenha-se o alerta no módulo específico do Sistema de Tráfego Internacional.

Publique-se e se notifique o infrator para, querendo, interpor recurso no prazo de dez dias contra a presente decisão, contados de sua publicação.

PAULO AUREO GOMES MURTA

Agente de Polícia Federal

Responsável pela URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/MG



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AUREO GOMES MURTA, Agente de Polícia Federal**, em 19/03/2021, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18088469** e o código CRC **B2F093CD**.